

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Referência: Processo nº 202200003012793

Interessado: @nome\_interessado@

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando-se o quanto disposto no Despacho nº 298/2026/GAB (86849357);

**RESOLVE** republicar a Resolução nº 03/2022 - PGE/CCMA, alterando-se o art. 8º na seguinte conformidade:

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022-PGE/CCMA**

Estabelece as condições para a transação por adesão para a realização dos atos de progressão e dos pagamentos de diferenças salariais referentes aos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, em que reconhecido o direito individual dos associados da Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás à progressão na carreira após 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada padrão, conforme autos SEI nº 202200003012793.

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 19, Lei Complementar estadual nº 144, de 16 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições para a transação por adesão para a realização dos atos de progressão e dos pagamentos de diferenças salariais referentes aos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, em que reconhecido o direito individual dos associados da Associação dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Goiás à progressão na carreira após 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada padrão, conforme autos SEI nº 202200003012793.

Art. 2º Os atos de progressão dos beneficiários dos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051 serão registrados em seus respectivos dossiês funcionais.

Art. 3º O montante total das transações por adesão subordina-se aos valores constantes nas planilhas acostadas nos eventos SEI nº 000034469937, 000034470007, 000034470096, 000034470175, 000034470233 e 000034470301, cujos pagamentos ocorrerão sem correção monetária e juros, pela sistemática de precatório ou de requisição de pequeno valor.

§1º É facultada à parte aderente a renúncia de valores excedentes ao limite de pagamento pela via de requisição de pequeno valor, nos termos do artigo 3º, Lei estadual nº 17.034/2010.

§2º A parte aderente renunciará ao pagamento de honorários sucumbenciais e ao ressarcimento de custas processuais pelo Estado de Goiás.

Art. 4º Os termos de adesão subscritos, constantes nos Anexos I e II, deverão ser encaminhados à Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria-Geral da Administração Pública, via protocolo SEI, acompanhados de documentos de identificação pessoal.

Parágrafo único. Após adesão, os termos deverão ser encaminhados à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para promoção da juntada no âmbito dos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, homologação judicial e expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor.

Art. 5º Em caso de existência de demanda judicial individual, caberá à parte aderente promover a correspondente desistência, sendo obrigatório, nesse caso, o preenchimento do termo de adesão do Anexo II, bem como a juntada da decisão judicial de homologação do pedido.

Parágrafo único. Em não havendo demanda judicial individual, caberá à parte aderente o preenchimento do termo de adesão do Anexo I.

Art. 6º A recusa da parte interessada em assinar o termo de adesão impedirá a condução consensual do pagamento das diferenças previstas nesta Resolução, nos termos do artigo 19, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Art. 7º Havendo dúvida, as informações prestadas pela parte aderente poderão ser confrontadas com as bases de dados da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, Secretaria de Estado da Administração e unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo único. A prestação de informação inverídica pela parte aderente ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, em sua responsabilização na forma da lei.

Art. 8º Fica estabelecida a data de 06/04/2026, inclusive, como termo final para adesão, pela parte interessada, aos termos desta Resolução. **(Republicada conforme determinado no DESPACHO Nº 155/2026/PGE/CCMA-17374).**

Parágrafo único. Consideram-se válidos e eficazes os termos de adesão apresentados à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria-Geral de Polícia Penal até a data de que trata o *caput* deste artigo, nos termos do art. 4º desta Resolução.

**Giorgia Kristiny dos Santos Adad**

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

(Assinatura Eletrônica)

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, titular do cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da lotado \_\_\_\_\_, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativa à(s) seguinte(s) verba(s) remuneratória(s) e/ou indenizatória(s), vencida(s) na(s) data(s) abaixo indicada(s):  
Resolução nº \_\_\_\_\_-PGE/CCMA e autos SEI nº \_\_\_\_\_, conforme

1. Para fins de expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, o(a) interessado(a) declara que:

a) é associado(a) da parte autora dos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, desde a data de propositura (20.05.2019);

b) não postulou em juízo o pagamento da(s) mesma(s) verba(s);

c) dá plena e geral quitação da quantia que vier a receber e renuncia a qualquer acréscimo ou diferença complementar relativamente à(s) mesma(s) verba(s), renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

d) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução administrativa;

e) em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento, e se compromete a informar o fato à Procuradoria-Geral do Estado para que não se beneficie de eventual execução coletiva; e,

f) ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei;

( ) deseja optar pela renúncia ao valor excedente a 40 salários mínimos, fixados no artigo 3º, Lei estadual nº 17.034/2010, para recebimento via requisição de pequeno valor.

O(A) aderente afirma ainda ter ciência de que o presente instrumento se tornará eficaz a partir do efetivo pagamento da(s) verba(s) acima identificada(s).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) Público(a)

CPF nº \*\*\*.\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, titular do cargo de \_\_\_\_\_, do quadro da lotado \_\_\_\_\_, tem a receber do Estado de Goiás a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativa à(s) seguinte(s) verba(s) remuneratória(s) e/ou indenizatória(s), vencida(s) na(s) data(s) abaixo indicada(s):  
Resolução nº \_\_\_\_\_-PGE/CCMA, autos SEI n. \_\_\_\_\_ e autos judiciais n. \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_.

Para fins de expedição de requisição de pequeno valor ou precatório, o(a) servidor(a) interessado(a) declara:

a) é associado(a) da parte autora dos autos judiciais nº 5271333-94.2019.8.09.0051, desde a data de propositura (20.05.2019);

b) que dá plena e geral quitação da quantia que virá a receber, renunciando a eventuais acréscimos, ressarcimento de custas e honorários de sucumbência, não tendo no futuro qualquer acréscimo ou diferença a postular, relativamente à(s) mesma(s) verba(s);

c) renuncia ao direito sobre o qual se fundamenta a pretensão ou o recurso eventualmente pendente, de natureza administrativa ou judicial, relativamente aos pontos compreendidos no objeto da Resolução administrativa;

d) promoverá a desistência da ação judicial correspondente e arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, inclusive eventuais honorários de sucumbência e custas processuais;

e) que, em caso de formação de título executivo decorrente do trânsito em julgado de sentença de procedência proferida em ação coletiva que tenha como objeto o pagamento da(s) mesma(s) verba(s), renuncia ao direito de promover o correspondente pedido de cumprimento, em razão da quitação materializada neste instrumento;

f) tem ciência de que qualquer declaração inverídica ensejará, além da devolução do valor percebido com todos os encargos legais, a responsabilização na forma da lei.

( ) deseja optar pela renúncia ao valor excedente a 40 salários mínimos, fixados no artigo 3º, Lei estadual nº 17.034/2010, para recebimento via requisição de pequeno valor.

O(A) aderente afirma ainda ter ciência de que o presente instrumento se tornará eficaz a partir do efetivo pagamento da(s) verba(s) acima identificada(s).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) Público(a)

CPF nº \*\*\*.\_\_\_\_\_

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

**Procuradora-Gerente da CCMA**



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 31/03/2026, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88235494** e o código CRC **78C1755C**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -  
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200003012793



SEI 88235494